TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 – APOIO MARÍTIMO, IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, que fazem entre si, de um lado, as empresas CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA e CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., e de outro, o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, na forma da cláusula a seguir elencada:

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, proporcional ao número de navios atendidos no Estado do Rio de Janeiro, desde que a empresa não apresente prejuízo no Resultado Líquido do Exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, mantida a proporcionalidade da admissão, do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração da tabela prevista no Anexo I do respectivo Acordo, em parcela única que deverá ocorrer juntamente com a folha de pagamento de junho/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores previstos no caput desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo ora aditado.